ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000112/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007952/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000395/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.963.637/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERTON SILVA MARQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhador do Conselho Regional de Medicina Veterinária**, com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES, PERDAS E CORREÇÕES

Será aplicado ao salário base de todos os funcionários, a título de correções e perdas salariais, o índice de **9,00% (nove por cento),** considerando que de 2012 a 2016 só foi aplicado reajustes sem considerar as perdas. E a título de reajuste será concedido a todos os funcionários um valor adicional de **R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste será aplicado aos valores da remuneração dos empossados no concurso CRMV-MT 001/2016, assim como, aos empregados afastados ou de licença.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRMV-MT terá do último dia útil do mês trabalhado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para realizar o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor poderá solicitar somente um adiantamento salarial por mês, até dia 20 do mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO

O servidor que substituir outro que receba gratificação fará jus ao recebimento do valor da gratificação na proporção dos dias em que ocupou provisoriamente o cargo, desde que determinada à substituição por Portaria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRMV-MT fornecerá auxílio-alimentação, de acordo com o permitido pela Lei n°8.460/92, no valor de **R$ 650,00** (**seiscentos e cinquenta reais**)por mês. O auxílio-alimentação será concedido em forma de credito em cartão individual/Pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados O auxilio alimentação terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração. Podendo este benefício ser suspenso, se não cumprir os dispositivos legais para sua contratação, retornando o pagamento retroativo após a devida contratação legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos funcionários ativos, em férias, que estejam com contrato de trabalho interrompido temporariamente por motivo de saúde, até o 15º (decimo quinto) dia de afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do auxílio alimentação referente ao mês de dezembro será o dobro do valor mensal, elencado no caput desta clausula, pago em parcela única até o dia 15 de dezembro.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

Aos funcionários que comprovarem a necessidade do deslocamento de sua residência até o trabalho e o consequente retorno por meio de transporte coletivo público urbano, intermunicipal

ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, será fornecido o vale-transporte, seguindo os preceitos expressos na Lei n°7.418/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Aos funcionários ativos ou suspensos temporariamente por motivo de saúde, o CRMV-MT manterá convênio na área de assistência médica e arcará com o custo mensal referente a **95% (Noventa e cinco por cento),** da taxa de manutenção do plano e ficando a cargo dos empregados os **5% (cinco por cento)** restantes da taxa mensal de manutenção, assim como outros débitos, como coparticipação em exames e procedimentos, que será descontado em folha, podendo este benefício ser rescindido ou suspenso se a contratação da assistência medica não cumprir os dispositivos legais para sua contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos funcionários ativos, em férias ou afastados temporariamente por motivo de saúde.

CLÁUSULA 8ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRMV-MT manterá convenio na área de assistência odontológica para os empregados, sendo os custos como taxa de manutenção, utilização, exames, procedimentos ou qualquer outro valor serão arcados pelo

empregado na forma de debito em folha, podendo ser a contratação rescindida ou suspensa se a contratação não cumprir os dispositivos legais para sua contratação.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRMV-MT manterá convenio na área de assistência odontológica para os empregados, sendo os custos como taxa de manutenção, utilização, exames, procedimentos ou qualquer outro valor serão arcados pelo empregado na forma de debito em folha, podendo ser a contratação rescindida ou suspensa se a contratação não cumprir os dispositivos legais para sua contratação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CRMV-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche até o limite de **R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, por filho com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada à matrícula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho na creche a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRMV-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche no caso em que o empregado não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos funcionários ativos, em férias ou que tenham seus contratos de trabalho suspensos temporariamente por motivo de saúde ou licença médica.

PARÁGRAFO QUARTO – O beneficiário do caput desta clausula deverá apresentar declaração do cônjuge de que o mesmo não é beneficiário de auxilio creche.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O CRMV-MT utilizará compensação em banco de horas, a credito ou a debito, devidamente normatizado por resolução especifica emitida pela plenária do CRMV-MT. As horas computadas deverão ser usufruídas ou compensadas até o último dia útil do mês subsequente, do dia computado. A ausência não poderá ser considerada usufruto de horas, sem a devida autorização prévia por escrito do superior imediato. A entrada antecipada, saída antecipada ou saída retardada só poderá ser realizada a título de banco de horas, mediante a solicitação justificando a necessidade e sua autorização previa do superior imediato. Não tendo a autorização previa formal não poderá ser contabilizado no banco de horas e sim descontado da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se aos funcionários que realizam trabalhos externos (agentes fiscais) horários próprios diferenciados conforme artigo 62 da CLT, quando no exercício da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de banco de horas, não poderá ser ultrapassado 2 (duas) horas extras diárias, nos dias de semanas ou 4 (quatro) horas em dias de folgas ou descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, estendidas após as 17:00 horas em dias de semana ou durante os dias de descanso e repouso, que forem trabalhadas em razão de pedido formal de qualquer membro da Diretoria ou coordenadores e desde que autorizadas pelo Presidente, serão remuneradas em pecúnia, em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal da remuneração do funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – não podendo ultrapassar 2 (duas) horas diárias nos dias de semanas ou 4 (quatro) horas nos dias de descanso/repouso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos Casos em que as horas extraordinárias trabalhadas forem remuneradas, este período não poderá ser contabilizado ou acumulados simultaneamente no banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA (PONTO)

O registro de frequência deverá ser realizado por todos os funcionários por meio de controle digital de frequência individual, não se aplicando aos funcionários beneficiados pelo art. 62 da CLT. Serão aceitas as justificativas de ausência de registro de ponto somente aquelas protocoladas até sete dias da ocorrência, excetuando-se as ocorrências médicas comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Funcionários beneficiados pelo art. 62 da CLT deverá cumprir a carga horária de 08 (oito) horas diárias, cabendo ao funcionário à distribuição e controle da carga horária mencionada, ressaltando a obrigatoriedade do interstício intrajornada de 01 hora para almoço. Quando por determinação do superior imediato, o funcionário beneficiado pelo art. 62 da CLT trabalhar no sábado ou domingo fará jus à folgas pelo mesmo período trabalhado, devendo as mesmas serem usufruídas o mais breve possível.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CRMV-MT será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço de 1 (uma) hora. O horário de entrada e saída, será respectivamente 8:00 e 17:00 conforme o horário padrão de atendimento ao público que é de 08h00m as 12h00min e das 13h00min às 17h00min,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se aos funcionários que realizam trabalhos externos (agentes fiscais) horários próprios diferenciados conforme artigo 62 da CLT, quando no exercício da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionário poderá chegar até 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para sua entrada, que deverá ser compensado com o retardo da sua saída no final do expediente com o mesmo período de atraso, no mesmo dia. O atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerado como falta no período (matutino ou vespertino), ressalvados os casos comprovadamente de força maior, justificado por escrito no mesmo dia,

com documentação comprobatória, devendo este atraso ser compensado preferencialmente no mesmo dia, ou no máximo na mesma semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O funcionário poderá usufruir de um período de até 15 (quinze) minutos no período matutino e de até 15 (quinze) minutos no período vespertino, para descanso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

O CRMV-MT poderá conceder a conversão de até 1/3 (um terço) do total de dias de suas férias a que o funcionário tem direito, em valor pecuniário, ou seja, vender até 10 (dez) dias de suas férias, desde que solicitado formalmente em até 15 (quinze) dias antes do usufruto efetivo do período a ser utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o funcionário optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias, o período de usufruto restante poderá ser de até dois períodos, não podendo ser um inferior a 14 (quatorze) dias e o outro inferior a 5 (cinco) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRMV-MT poderá conceder licença sem vencimento por um período de até **05 (cinco)** anos, quando requerido pelo funcionário e desde que autorizado pela Plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionário licenciado poderá permanecer no plano de saúde e odontológico oferecido pelo CRMV-MT, desde que, o mesmo arque integralmente com os custos do seu valor, na forma de ressarcimento ao CRMV-MT. O descumprimento deste parágrafo o funcionário será imediatamente desligado do plano de saúde ou odontológico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Os representantes do SINDIFISC ou FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão acesso à sede do CRMV-MT para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuarem sindicalizações, em horários pré-agendados e desde que autorizados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Os servidores eleitos para cargos de administração sindical poderão se ausentar de suas atividades, devendo comunicar a Diretoria seu afastamento, que será considerado licença não remunerada, com período não superior a 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-MT, mediante comunicação prévia com no mínimo de 7 (sete) dias ao CRMV-MT e comprovação da presença do respectivo funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao CRMV-MT a prerrogativa de deferir ou indeferir o afastamento dos funcionários indicados no período, se existirem atividades inadiáveis agendadas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados sindicalizado ao SINDIFISC, deverão ser descontadas pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao SINDIFISC no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA 2

Aplica-se o presente acordo, em sua integralidade, a todos os empregados do CRMV-MT que estejam filiados ao SINDIFISC ou com carta de anuência do mesmo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRMV-MT e SINDIFISC-MT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, valor estabelecido por empregado.

REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO

EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

VERTON SILVA MARQUES
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO CRMV 2018

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.